



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.057	028	<i>Done</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.057

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE DENOMINADA ACADEMIA VOLTARREDONDENSE DE LETRAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

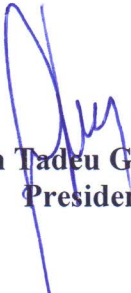
Artigo 1º - Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Academia Voltarredondense de Letras, com sede provisória situada a Rua 14 nº 22 no bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ, na forma da Lei Municipal nº 4.552/09.

Artigo 2º- O Diploma de Utilidade Pública, ora outorgado, será entregue em cerimônia previamente determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

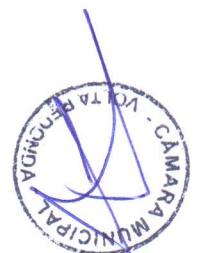
Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 2014.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1184
DE 20 / 06 / 2014

Projeto de Lei nº 105/13
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.057	029	<i>[assinatura]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 5.057

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE DENOMINADA ACADEMIA VOLTARREDONDENSE DE LETRAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Academia Voltarredondense de Letras, com sede provisória situada a Rua 14 nº 22 no bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ, na forma da Lei Municipal nº 4.552/09.

Artigo 2º - O Diploma de Utilidade Pública, ora outorgado, será entregue em cerimônia previamente determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1187 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE JUNHO DE 2014